

**Primeiro Termo Aditivo ao Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento mediante Consignação em Folha de Pagamento – Servidores Estatutários**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado **BANCO**, por seus representantes legais no final assinados.

**MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Cidade de Pelotas, no Estado de RS, com sede no endereço PC CEL PEDRO OSORIO, 101. Bairro CENTRO, doravante denominada **CONVENIADA**, por seus representantes legais no final assinados.

Considerando que:

(i) Em 01/11/2012, o **BANCO** celebrou com a **CONVENIADA** o Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Acordo”), pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, tudo nos termos e condições nele pactuados;

(ii) Em 01/03/2016, a **CONVENIADA** e o **BANCO** pactuaram incluir o Parágrafo Sexto na Cláusula Quinta do Acordo ,

As partes acima nomeadas e qualificadas, neste ato devidamente representadas, resolvem aditar o Acordo, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica incluído o Parágrafo Sexto abaixo, de forma que a Cláusula Quinta do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

**V - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, a **CONVENIADA** obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o **BANCO**, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da **CONVENIADA**, cujo número de agência e conta serão previamente

comunicados pelo **BANCO** à **CONVENIADA**, por meio de correspondência.

[...]

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, o **BANCO** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação do desconto em folha de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo/financiamento. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e da legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEGUNDA

As partes ratificam todas as cláusulas e condições do Acordo que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, de forma que este passa integrar o Acordo para todos os fins e efeitos de direito, sem importar qualquer intuito de novação.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
César Souza Wangton  
Gerente Geral  
450894  
**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Valente Brauner  
441224

  
\_\_\_\_\_  
**CONVENIADA**

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fábio Silveira Machado  
Procurador Geral do Município